



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0042/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 005301/000034/2025**

O Município de **PAULO AFONSO/BA**, através da Secretaria Municipal de Administração com endereço à Avenida Apolônio Sales, Nº 925 – Centro, Paulo Afonso-BA, por meio do setor de Licitações, através do(a) Agente de Contratação e equipe de apoio designados pelo Decretos nº. 51 e 52 de 10 de janeiro de 2025, com autorização do Superintendente de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, de acordo com ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, c/c o **Decreto Municipal nº 6.362 de 28 de março de 2023**, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, torna público e leva ao conhecimento dos interessados fará realizar licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

| |
|--|
| MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA |
| TIPO DE LICITAÇÃO: GLOBAL |
| REGIME DE EXECUÇÃO: FORNECIMENTO INTEGRAL |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL |
| DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: DE: 19/09/2025 às 08:00min, até 23/09/2025 às 12:00hs. |
| PRAZO DA ETAPA DE LANCES: 06:00min. |

CREDENCIAMENTO: Para participar do certame, o licitante interessado deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>

IMPORTANTE: É de responsabilidade EXCLUSIVA do licitante interessado, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente DISPENSA ELETRÔNICA.

PROCESSAMENTO: A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp> - (**UASG 983781**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de headsets como forma de premiação/incentivo aos alunos nos eventos pedagógicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.**
- 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas nesta Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá em sessão pública *on line*, conduzido por servidor público, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp> - (**UASG 983781**).
- 2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.3.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.3.6.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, podendo solicitar através do e-mail da Comissão de Contratação: licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br, até 02(dois) dias antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prazo final para apresentação da proposta, as dúvidas sucintas, que serão esclarecidas pela Comissão de Contratação do Município de Paulo Afonso.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação da Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantidade inferior ao máximo previsto para contratação;
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 4.5.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 4.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (centro e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações**;
 - 4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Dispensa Eletrônica e seus anexos;
 - 4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.9.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.9.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos incisos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133 de 2021.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos nesta Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

valor consignado no registo.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins desta Dispensa Eletrônica.

5.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 6.1.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 6.1.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
 - 6.1.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
 - 6.1.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
 - 6.1.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo.
 - 6.1.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação nesta Dispensa Eletrônica e em seus anexos.
- 6.3. **Será desclassificada** a proposta vencedora que:
 - 6.3.1. Contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.3.3. Apresentar preços inexequíveis;
 - 6.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 6.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
 - 6.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.4.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto nesta Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência deverão ser anexados, por meio de chave de acesso e senha, em até 02 horas, após a solicitação do Agente de Contratação, via sistema.
- 7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará a Dispensa Eletrônica, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital;
- 7.3. As Certidões deverão ter a validade relativa à data de ocorrência do certame, sob pena de inabilitação.

7.4. A documentação exigida para fins de **habilitação** será a:

- 7.4.1. Jurídica;
- 7.4.2. Técnica;
- 7.4.3. Fiscal, social e trabalhista e;
- 7.4.4. Econômico-financeiro.

OBS: a documentação que trata o item 7.12 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** da licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á no que se segue:

- 7.5.1. Cédula de identidade ou outro documento válido com foto do(s) sócio(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.5.2. Em se tratando de empresa individual;

7.5.2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.5.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

7.5.2.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.3. No caso de sociedade simples:

7.5.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Nota: Somente no caso do contrato social em vigor, quando houver a consolidação das cláusulas contratuais, não será necessário a apresentação de todas as alterações contratuais.

7.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5.4.1. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5.4.2. No caso de cooperativa:

7.5.4.2.1. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.6. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** da licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á no que se segue:

7.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou entidade.

7.6.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, período da contratação, quantitativos efetivamente executados se total ou parciais;

7.6.1.2. Será permitido o somatório de atestados;

7.6.1.3. Em se tratando de serviços contínuos, o licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, não superior aos últimos 3 (três) anos.

7.6.1.4. Será permitido o somatório de atestados;

7.6.1.5. Em se tratando de serviços contínuos, o licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, não superior aos últimos 3 (três) anos.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, ou assinados digitalmente por qualquer certificado admitido pela legislação em vigor;

Nota: A documentação que for apresentada em cópias simples poderá ser autenticada via assinatura digital ou outro meio admitido em Lei, lembrando que os documentos em cópia simples ou apócrifos, que não tiverem sua autenticidade confirmada não possuem efeitos legais para este procedimento, com base na Lei 13.726/2018.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação;
- 7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.12. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal, social e Trabalhista** consistir-se-á no que se segue:
- 7.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.12.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 7.12.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014). - Tributos e Dívida Ativa da União do domicílio ou sede da licitante, através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito negativo;
- 7.12.4. Prova de regularidade para com a Estadual (débitos inscritos e não Inscritos na dívida ativa), referente ao domicílio ou sede da licitante, através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito negativo;
- 7.12.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio ou sede da licitante, através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito negativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.12.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. ([Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011](#)).
- 7.12.8. Apresentar **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei [art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.12.9. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar **declaração**, inclusive via sistema do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp>, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.12.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.12.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.13. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, Social e Trabalhista, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [Lei 14.133/21, art. 64](#):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.13.1. Necessidade de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. A documentação exigida para a **Qualificação Econômico-Financeira** constitui-se do que se segue:

7.15. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei no 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.15.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, os licitantes deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1. Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme Anexo V.

8.2. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

8.3. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-seão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.4. A regularidade dos documentos exigidos no subitem 7.12 será confirmada a autenticidade por meio de consulta “*on-line*”.
- 8.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação.
- 8.6. Os documentos referentes à Habilidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica e Financeira poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - SICAF, desde que apresentado dentro do prazo de validade, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, caso contrário, o licitante fica obrigado a apresentá-los.
- 8.7. Quando a licitante estiver participando da licitação com a documentação de habilitação de uma filial, deverá apresentar os documentos relativos à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade social e Certidão de Falência ou Concordata da sede da licitante.
- 8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa Eletrônica.
- 8.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Dispensa Eletrônica.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 10.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.2;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.6 desta Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.7 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.2.5. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.2.6. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.2.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 10.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160)
- 10.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 11.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.1.5. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.7. As normas disciplinadoras desta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições desta Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;
- 11.11. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos no endereço eletrônico licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br, dentro do prazo previsto neste Edital.
- 11.12. O Edital e todas as informações serão disponibilizado através do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp> - (**UASG 983781**)

12. DO FORO

- 12.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação em vigor, em especial a Constituição Federal e a Lei 14.133/2021.

13. ANEXOS

- 13.1. Integram esta Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo proposta.

ANEXO IV – Dados assinatura contratos.

ANEXO V – Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

ANEXO VI – Declaração Impedimentos do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paulo Afonso/BA, 18 de setembro de 2025

Filipe Alexandre Lima e Silva

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de headsets como forma de premiação/incentivo aos alunos nos eventos pedagógicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A Secretaria Municipal de Educação busca constantemente desenvolver ações que valorizem e incentivem os alunos da rede pública de ensino, fortalecendo a motivação e a participação nas atividades escolares. Nesse contexto, a entrega de premiações com caráter educativo representa mais do que um simples reconhecimento.

2.1.2 Trata-se de um incentivo concreto para que os alunos se envolvam de forma mais ativa nas atividades escolares, desenvolvendo habilidades, fortalecendo vínculos e construindo um ambiente de aprendizagem mais atrativo e participativo. Além do aspecto motivacional, a iniciativa contribui para reforçar o compromisso da Secretaria em promover uma educação inclusiva e inovadora, que valoriza o esforço e o protagonismo dos alunos.

2.1.3 Assim, a resta configurada a necessidade contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens que serão utilizados como instrumentos de incentivo que fortaleçam a política educacional municipal. Trata-se de uma ação que não apenas reconhece o desempenho dos estudantes, mas também promove maior engajamento, contribui para a permanência escolar e apoia o desenvolvimento integral dos alunos da rede.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 A estimativa foi construída com base na quantidade de alunos que terão as melhores notas no PROERD e demais eventos pedagógicos. Assim, considerou-se a previsão de premiação em diferentes categorias (melhor desempenho acadêmico, participação em atividades extracurriculares e destaque em projetos pedagógicos), abrangendo tanto estudantes do ensino fundamental I e II quanto da educação infantil, conforme os critérios de cada evento, conforme quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|------|--|------------|
| 01 | Head Set: Versão Bluetooth: 5.0; Alcance e distância de recepção: até 10 metros (sem barreiras); Duração da bateria: até 12 horas de reprodução contínua; Bateria: 400mAh (lítio recarregável); Faixa de frequência: 20Hz a 20kHz; Funções: Bluetooth, microfone embutido, controle de volume; Tipo: estéreo bilateral (canais duplos); Compatibilidade: smartphones, PCs, laptops, TVs, consoles e demais dispositivos Bluetooth; Recursos adicionais: alteração do modo de redução de ruído; tecnologia de redução ativa de ruído; Com microfone: sim (embutido); Controle de volume: sim (botões integrados); Peso: leve, facilitando o transporte e o uso prolongado; | 60 |

| | | |
|--|---|--|
| | Qualidade sonora: alta fidelidade, garantindo clareza e imersão auditiva. Garantia mínima de 12 (doze) meses. | |
|--|---|--|

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 A escolha pela contratação de empresa especializada para o fornecimento de headsets decorre da necessidade de oferecer uma premiação atrativa, útil e pedagógica aos alunos participantes dos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação (SME). Diferentemente de prêmios de caráter simbólico ou de baixo impacto, os headsets possuem apelo direto junto ao público jovem, estimulando o engajamento estudantil, valorizando o mérito acadêmico e contribuindo para a motivação e permanência escolar.

2.3.2 Embora alternativas como tablets, smartwatches e caixas de som Bluetooth apresentem características favoráveis em determinados aspectos, conforme consta no ETP, tópico 4, também revelam limitações significativas: os tablets, apesar de promoverem ampla inclusão digital, possuem elevado custo unitário e elevada necessidade de manutenção, restringindo a possibilidade de distribuição em escala; os smartwatches, por seu caráter moderno e apelo entre os jovens, configuram-se como objeto de desejo, mas carecem de aderência pedagógica direta e apresentam rápida obsolescência; já as caixas de som, embora de menor custo e atratividade recreativa, são itens de baixa vinculação ao processo educativo, o que pode reduzir a percepção de valor institucional da premiação.

2.3.3 Os equipamentos apresentam utilidade prática imediata, podendo ser utilizados em atividades diversas:

- participação em aulas remotas;
- acesso a plataformas digitais de idiomas e conteúdos educacionais;
- consumo de recursos multimídia de apoio ao aprendizado;
- atividades de lazer e socialização que fortalecem vínculos escolares.

2.3.4 Do ponto de vista econômico e administrativo, a opção por uma empresa especializada garante padronização e qualidade dos produtos, assegurando certificação, garantia de fábrica, assistência técnica e fornecimento uniforme. Além disso, a contratação centralizada permite:

- ganhos de escala;
- maior racionalização do gasto público;
- observância dos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3.5 Por fim, a solução escolhida está alinhada às diretrizes da SME de incentivar a inovação e integrar os alunos às tecnologias de informação e comunicação. Nesse sentido, a entrega de headsets como forma de premiação não apenas valoriza a participação estudantil, como também contribui para a modernização do ambiente escolar e para o fortalecimento dos objetivos pedagógicos municipais.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 O parcelamento consiste na divisão do objeto, desde que técnica e economicamente viável, com propósito de ampliar a competitividade e, com isso, conseguir a seleção de uma proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, temos a Súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.4.2 A lógica do parcelamento é dividir o objeto em partes pequenas, induzindo à exigência de requisitos de qualificação técnica e econômica menos exigentes. Assim, um licitante que não tem capacidade para disputar os objetos todos, disputará a licitação conforme item específico. Desta feita, entende o TCU¹:

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

2.4.3 A Lei 14.133/2021, em seu art. 40, §2º, III, traz o parcelamento da solução como princípio, segundo o qual busca a ampliação da competição e evita a concentração de mercado. Senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

2.4.4 *In casu*, trata-se de uma contratação homogênea sob o ponto de vista da natureza de aquisição do item constante no presente Estudo Técnico. Assim, em análise técnica e econômica, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação, tendo em vista que se está diante de um item apenas.

2.4.5 Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada de forma global, de modo a garantir a economicidade, a eficiência operacional e a integridade do processo avaliativo, resguardando, no entanto, a exigência de ampla competitividade por meio de especificações técnicas objetivas, isonômicas e alinhadas à realidade de mercado.

2.6 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.6.1. A vedação à participação de pessoas físicas nesta contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa, da economicidade, da segurança jurídica e da

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: orientações e jurisprudência do TCU**. 5. ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br>. Acesso em: 26 mar. 2025.

proporcionalidade, expressos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas boas práticas reconhecidas pelos órgãos de controle externo e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.6.2. A presente contratação envolve o fornecimento de bens de consumo padronizados, com exigência de rastreabilidade de fabricação, regularidade fiscal, garantia de qualidade e produção em escala — requisitos que demandam a participação de empresas formalmente constituídas, com capacidade operacional, técnica e jurídica para garantir a conformidade integral do fornecimento.

2.6.3. Apresentam-se, a seguir, as justificativas que fundamentam a vedação à participação de pessoas físicas:

1. Incompatibilidade com a natureza do objeto: A contratação exige fornecimento em larga escala, com logística de aquisição, montagem, embalagem padronizada, rastreabilidade de lote e atendimento a requisitos regulatórios — etapas que extrapolam a capacidade operacional de pessoas físicas.
2. Riscos à execução e à fiscalização contratual: A contratação de pessoa física comprometeria a rastreabilidade das obrigações, o cumprimento de prazos, a emissão de notas fiscais válidas e a aplicação de sanções, dificultando o controle administrativo, contábil e sanitário do fornecimento.
3. Mercado fornecedor suficientemente estruturado: Há ampla disponibilidade de empresas legalmente constituídas, com experiência comprovada na fabricação, montagem e fornecimento dos respectivos produtos.

2.6.4. Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e responsabilidade contratual, fica vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, sendo tal vedação devidamente prevista no edital e nos instrumentos convocatórios correlatos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 O objeto da presente contratação consiste na aquisição de headsets como forma de premiação/incentivo aos alunos da rede de ensino em atividades pedagógicas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação (SME).

3.1 As especificações técnicas mínimas do item são as seguintes:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO |
|-----------|--|
| 01 | HEADSET: Versão Bluetooth: 5.0; Alcance e distância de recepção: até 10 metros (sem barreiras); Duração da bateria: até 12 horas de reprodução contínua; Bateria: 400mAh (lítio recarregável); Faixa de frequência: 20Hz a 20kHz; Funções: Bluetooth, microfone embutido, controle de volume; Tipo: estéreo bilateral (canais duplos); Compatibilidade: smartphones, PCs, laptops, TVs, consoles e demais dispositivos Bluetooth; Recursos adicionais: alteração do modo de redução de ruído; tecnologia de redução ativa de ruído; Com microfone: sim (embutido); Controle de volume: sim (botões integrados); Peso: leve, facilitando o transporte e o uso prolongado; Qualidade sonora: alta fidelidade, garantindo clareza e imersão auditiva". Garantia mínima de 12 (doze) meses. |

3.2 O item deve ser:

- Novo, lacrado e em perfeitas condições de uso;
- Observar todas as especificações mínimas contidas no presente Termo;

4. DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

4.1 A entrega dos headsets será feita de forma total, sendo informado neste Termo de Referência (TR) o local e prazo da entrega.

4.2 O fornecedor deverá:

- Garantir a logística de transporte e descarga dos headsets até a sede da Secretaria Municipal de Educação ou outro local indicado pela Administração;
- Emitir nota fiscal discriminada por item;
- Entregar o item, devidamente embalado, no **endereço da Secretaria Municipal de Educação: Avenida Apolônio Sales, 1336, centro, Paulo Afonso/BA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, conforme cronograma definido pelo setor competente.
- Apresentar **catálogo do produto**, que compõe o item, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência. O Catálogo será apresentado de forma eletrônica.

4.2.1 A não apresentação do portfólio (catálogo), ou sua apresentação incompleta ou em desacordo com o especificado acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

4.2.2 O prazo apresentação portfólio (catálogo) **NÃO** poderão ser prorrogados por igual período mediante solicitação devidamente justificada;

4.3 Não serão aceitos:

- O produto com danos visuais, embalagens abertas ou avarias;

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor estimado para a contratação a aquisição do objeto da presente contratação é de **R\$: 9.052,80** (Nove mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos);

5.2 A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao Painel de Preços do Governo Federal, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 considerando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação para a Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

5.4 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta, conforme quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE - UNIDADES | VALOR TOTAL |
|------|---------------|----------------|-----------------------|-------------|
|------|---------------|----------------|-----------------------|-------------|

| | | | | |
|--------------|---|--------------------|----|----------------------|
| 01 | HEADSET: Versão Bluetooth: 5.0; Alcance e distância de recepção: até 10 metros (sem barreiras); Duração da bateria: até 12 horas de reprodução contínua; Bateria: 400mAh (lítio recarregável); Faixa de frequência: 20Hz a 20kHz; Funções: Bluetooth, microfone embutido, controle de volume; Tipo: estéreo bilateral (canais duplos); Compatibilidade: smartphones, PCs, laptops, TVs, consoles e demais dispositivos Bluetooth; Recursos adicionais: alteração do modo de redução de ruído; tecnologia de redução ativa de ruído; Com microfone: sim (embutido); Controle de volume: sim (botões integrados); Peso: leve, facilitando o transporte e o uso prolongado; Qualidade sonora: alta fidelidade, garantindo clareza e imersão auditiva. Garantia mínima de 12 (doze) meses. | R\$: 150,88 | 60 | R\$: 9.052,80 |
| TOTAL | | | | R\$:9.052,80 |

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA PELO VALOR. DA DISPENSA ELETRÔNICA. IN 67/2021.

6.1 É certo que a regra geral dentro da administração pública é a contratação por meio do processo de licitação, conforme preconiza o art. 37, XX da Constituição Federal. Entretanto, os casos “*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública*”, dessa forma, trata-se de cláusula constitucional que consagra a licitação como regra geral para as contratações públicas, visando assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, Carvalho Filho assim aduz:

A contratação direta se configura como um instrumento de exceção, porquanto foge à regra geral das contratações, para as quais se faz necessário realizar o procedimento prévio da licitação, com a finalidade de selecionar aquele que apresentar a melhor proposta para a Administração. (...) Uma das situações que geram a contratação direta é a inexigibilidade de licitação. O pressuposto de tal situação excepcional reside na inviabilidade de competição. Quer dizer: não havendo espaço para que possam concorrer vários interessados na contratação, o certame, que pressupõe exatamente a competitividade, não pode ser realizado.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.2 Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto de pequeno valor, cujo montante total — **R\$: 9.052,80** (Nove mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos) — está abaixo do limite legal estabelecido para obras, serviços e compras de valor reduzido. Tal medida revela-se plenamente compatível com o princípio da economicidade, evitando custos administrativos desproporcionais, em linha com a lição de Marçal Justen Filho (2023, p. 301) ao afirmar que “*a contratação de pequeno valor é hipótese clássica de dispensa de licitação, pois os custos do procedimento superariam o eventual ganho de competitividade*”.

6.3 Nesse mesmo sentido, Carvalho Filho (2022, p. 190) destaca que “*a dispensa por valor decorre do imperativo de racionalidade administrativa, dispensando-se a licitação quando esta se tornar antieconômica*”. Destaca-se, contudo, que mesmo na hipótese de dispensa por valor, devem ser observados os princípios da isonomia, moralidade, publicidade e eficiência, com a devida formalização contratual, como reforça Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2023, p. 541): “*Ainda que dispensada a licitação por baixo valor, exige-se a formalização do contrato, a motivação do ato e a demonstração da vantagem para a Administração*”. Indo além, além da “simples” contratação direta, a presente contratação ocorrerá nos moldes da IN 67/2021, na qual regulamenta a dispensa eletrônica, tendo em vista, como já dito anteriormente, o baixo valor, bem como a promoção de competitividade, vejamos:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput**, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

6.4 Assim, resta plenamente justificada a presente dispensa eletrônica, tanto pela baixa materialidade orçamentária quanto pela viabilidade técnica do objeto — aquisição de fones de ouvido do tipo Head Set.

7.CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

030707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2295-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15001001 - 25% - EDUCAÇÃO. 030707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 8064-GESTÃO DAS

AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15001001 - 25% - EDUCAÇÃO.

030753 - FUNDEB / 8043-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30% - CRECHE / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15400000 - TRANSF. FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

030753 - FUNDEB / 8043-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30% - CRECHE / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15400000 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT. 030753 - FUNDEB / 8041-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30% - FUNDAMENTAL / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15400000 - TRANSF. FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. 030753 - FUNDEB / 8041-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30% - FUNDAMENTAL / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15400000 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF.

030753 - FUNDEB / 8044-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30% - EJA / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15400000 - TRANSF. FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. 030753 - FUNDEB / 8045-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30% - EDUCAÇÃO ESPECIAL / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15400000 - TRANSF. FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

8.JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

8.1 Nas contratações com valores menores ou igual a R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais) a lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Assim, diante do valor da presente contração, esta terá a sua exclusividade, nos termos da LC 123/2006.

9. DA FORMA DE CONTRAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

9.1. A contratação será realizada na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN 67/2021, por se tratar de objeto de natureza comum, com especificações padronizadas e plenamente definidas neste Termo de Referência, cujo valor estimado enquadra-se no limite legal para a modalidade.

9.2. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme inciso I do art. 33 da lei 14.133/2021 c/c IN 67/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, observada a economicidade e a eficiência na execução contratual.

9.3. O REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será o de **fornecimento integral**, com entrega dos headsets prontos para distribuição, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme prazos, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. O MODO DE DISPUTA será o **ABERTO**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de lances públicos e sucessivos em sessão eletrônica, assegurando ampla competitividade entre os fornecedores participantes.

10. PROPOSTA

10.1.2 O prazo de validade da proposta apresentada pelos licitantes deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data limite fixada para o recebimento das propostas, conforme previsto no art. 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3 Tal prazo visa garantir à Administração tempo hábil para análise, julgamento, adjudicação e homologação do certame, além de assegurar que os preços propostos permaneçam válidos e exequíveis durante a fase interna e externa do processo licitatório.

11. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

11.1 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL E ECONÔMICA

11.1 Para fins de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida nos arts. 67 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Habilidade jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas alterações subsequentes ou consolidado;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- No caso de sociedade empresária por ações, ata de eleição de seus administradores.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante certidões válidas;
- Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A apresentação da documentação poderá ser feita por meio de certidões eletrônicas, extraídas de bases oficiais, inclusive via SICAF ou outros sistemas informatizados de acesso público, conforme regulamentação vigente.

12. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a comprovação de aptidão técnica compatível com as características, quantidades e prazos da contratação, por meio da apresentação de:

a) Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior, de forma satisfatória, de objeto de mesma natureza do objeto do presente Termo de Referência, em sua quantidade e complexidade.

I - Para fins de comprovação da aptidão técnica, será exigida a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de quantidade mínima equivalente a 30% do total estimado do presente certame.

13.REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 DA DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL

13.1.1 O objeto da contratação consiste na aquisição de fones do tipo headset, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

13.1.1 Trata-se de um bem de escopo definido, de baixa complexidade técnica e que envolve baixo risco para a Administração Pública em termos de execução contratual. A eventual entrega em desconformidade ou atraso na entrega, embora indesejável, não acarreta prejuízos financeiros significativos ou impactos à continuidade de serviços essenciais à população, distinguindo-se de obras de infraestrutura, grandes aquisições ou serviços de alta complexidade que demandariam uma análise aprofundada da saúde financeira da contratada.

13.1.2 A exigência de documentos de habilitação, incluindo o balanço patrimonial, deve sempre observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo pertinente e compatível com o objeto e o valor da contratação. Para a aquisição de headsets, considerada de baixo valor e risco inerente limitado, a análise minuciosa da situação patrimonial da empresa através do balanço se mostra uma exigência excessiva e desnecessária, onerando o processo administrativo e a própria empresa sem agregar valor significativo à garantia da execução contratual.

13.1.3 O foco deve estar na regularidade jurídica e fiscal da empresa fornecedora, além da comprovação de que o produto oferecido atende às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Assim, a aptidão técnica e a conformidade do produto são mais relevantes para assegurar a boa execução do contrato do que a análise aprofundada da saúde financeira da fornecedora, dada a natureza do objeto.

13.1.4 Nessa perspectiva, o art. 70, III da lei 14.133/2021, é possível a dispensa da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis quando a contratação não apresentar risco relevante para a Administração ou quando o valor do objeto for reduzido. Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de fones do tipo headset, caracterizada como de baixo valor e baixo risco, mostra-se plenamente aplicável a dispensa do balanço patrimonial, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, vejamos:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

13.1.5 Adicionalmente, a dispensa do balanço patrimonial para este tipo de aquisição de baixo valor e risco não compromete a segurança jurídica da Administração. O acompanhamento do fornecimento e as cláusulas contratuais relativas a prazos e garantias constituem as salvaguardas primordiais para garantir o cumprimento do objeto.

Entretanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias da abertura do certame ou conforme lapso temporal estabelecido na própria certidão.

14. DO CONTRATO

14.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

14.1.1 O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e concordância da contratada, podendo ser encerrado em prazo anterior, caso as obrigações de ambas as partes sejam devidamente cumpridas.

14.1.2 Poderá haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que seja formalmente demonstrado o interesse público, observada a existência de previsão orçamentária, a vantajosidade da prorrogação e a manutenção das condições contratuais originárias, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

14.1.3 Em qualquer hipótese, o prazo total do contrato, com as prorrogações que vierem a ocorrer, não poderá exceder 60 (sessenta) meses, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

15. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua convocação formal, prorrogável por igual período, a pedido justificado e aceito pela Administração.

15.2 O não atendimento à convocação no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração, acarretará a **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o objeto nos mesmos termos e condições propostas pelo primeiro classificado.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Municipal nº 6.362/2023, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

16.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente, sem prejuízo de outros meios disponíveis. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação Av. Apolônio Sales, 1350 - Centro, Paulo Afonso - BA, 48601-200.

16.3 A **GESTÃO** da presente contratação ficará a cargo do(a) servidor(a) **DEYSE LUISA RODRIGUES DA SILVA**, Coordenadora Pedagógica, matrícula Nº 504790-10, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Educação.

16.4 A FISCALIZAÇÃO da presente contratação ficará a cargo do(a) servidor(a) **KATIA KARINE SANTOS DE MELO**, Chefe do setor pedagógico – Ensino Fundamental I, matrícula Nº 504789-20, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Educação.

17. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17.1 As contratações públicas devem considerar, de forma obrigatória, os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Esse princípio deve estar presente desde as fases iniciais do planejamento da contratação, influenciando diretamente a escolha da solução, a definição do objeto e os critérios de execução contratual. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

17.2 Com base nas orientações do **Guia Básico de Compras Públicas Sustentáveis da CGU (2021)**, considera-se que a aquisição e distribuição do objeto do presente Termo de Referência, embora de impacto ambiental baixo, deve incorporar práticas sustentáveis desde a fase de planejamento até a destinação final dos itens utilizados, contribuindo para uma política pública mais responsável e alinhada à Agenda 2030 da ONU.

17.3 O principal impacto potencial está associado ao descarte inadequado de componentes eletrônicos (baterias de lítio, cabos, circuitos internos e plásticos), que, se não destinados corretamente, podem gerar contaminação do solo e da água, além de contribuir para o aumento do volume de resíduos eletrônicos. Nesse sentido, torna-se indispensável que a empresa contratada apresente comprovação de responsabilidade socioambiental, incluindo a observância das normas de logística reversa aplicáveis a produtos eletroeletrônicos, de modo a garantir a destinação final ambientalmente adequada dos itens e de suas embalagens.

17.4 A adoção desses cuidados na fase de contratação e execução contribui para a redução de passivos ambientais e reforça o compromisso da SME com a responsabilidade socioambiental. Assim, a contratação deverá prever cláusulas que exijam do fornecedor:

- Destinação adequada das embalagens e resíduos gerados, conforme normas de logística reversa;
- Garantia de que os produtos entregues sejam novos, não recondicionados, e atendam aos padrões de segurança e sustentabilidade aplicáveis.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1 São obrigações do Contratante:

18.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

18.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

18.1.8 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.1.9A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1 São obrigações do Contratada:

19.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, bem como o respectivo manual do usuário;

19.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

19.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;

19.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 19.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 19.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 19.1.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.1.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 19.1.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 19.1.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 19.1.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.1.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.1.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 19.1.17** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 19.1.18** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 19.1.19** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.1.20** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 19.1.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

19.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

19.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame.

20.SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

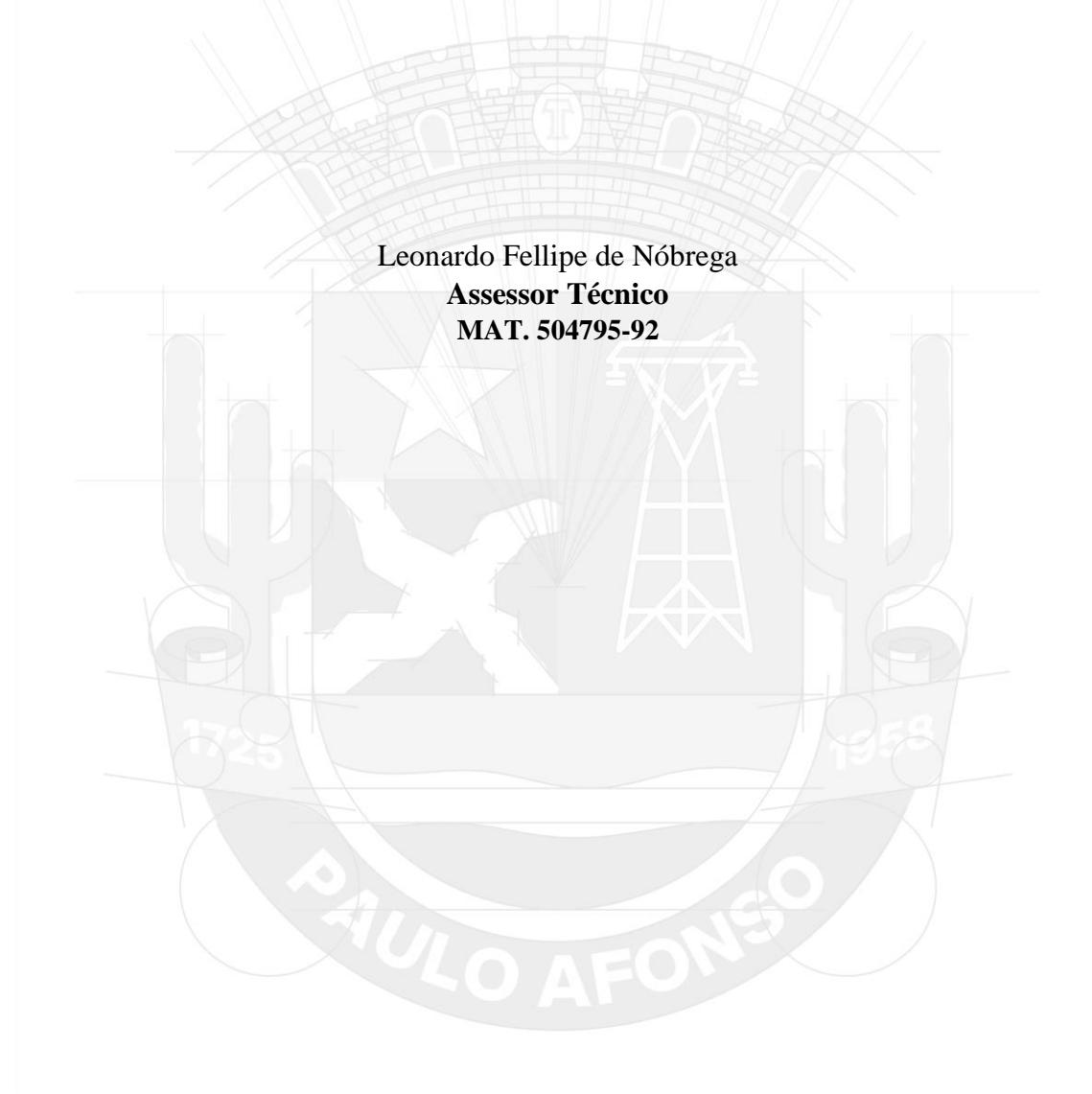
20.1 As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

Paulo Afonso/BA, data na assinatura eletrônica.

Leonardo Fellipe de Nóbrega

Assessor Técnico

MAT. 504795-92





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PAULO
AFONSO/BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
..... E A EMPRESA
....., COM BASE NA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90042/2025, E NO PROCESSO
Nº 005301/000034/2025

O Município de Paulo Afonso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.217.327/0001-24, com sede a Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO, brasileiro, RG nº 1161826955 SSP/BA, CPF nº 024.782.075-08, **por intermédio da** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário de EDUCAÇÃO o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa, nacionalidade, estado civil, profissão inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, portador da cédula de Identidade RG sob o nº, expedida pela/...., tendo em vista o que consta no Processo nº 005301/000034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90042/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de headsets como forma de premiação/incentivo aos alunos nos eventos pedagógicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO | UND | QUANTIDADE | V.UNIT | V.TOTAL |
|------|---------------|--------|-----|------------|--------|---------|
|------|---------------|--------|-----|------------|--------|---------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de referência/Projeto Básico;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta do contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A execução do objeto contratado será acompanhada pelas servidoras KATIA KARINE SANTOS DE MELO, Chefe do setor pedagógico – Ensino Fundamental I, matrícula Nº 504789-20, indicado(a) pela Secretaria de Demandante, denominado(a) FISCAL DE CONTRATO, e DEYSE LUISA RODRIGUES DA SILVA, Coordenadora Pedagógica, matrícula Nº 504790-10, indicado(a) pela Secretaria de Demandante, denominado GESTOR(A) DO CONTRATO por meio de Portaria a ser publicada, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice(indicar o índice a ser adotado).

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não que justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos no art. 159.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.¹

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do (a) (nome do órgão ou entidade), para o exercício de (ano), (ano), na dotação abaixo discriminada:

030707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2295-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15001001 - 25% - EDUCAÇÃO. 030707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 8064-GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15001001 - 25% - EDUCAÇÃO.

030753 - FUNDEB / 8043-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30% - CRECHE / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15400000 - TRANSF. FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

030753 - FUNDEB / 8043-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30% - CRECHE / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15400000 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT.

030753 - FUNDEB / 8041-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30% - FUNDAMENTAL / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15400000 - TRANSF. FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. 030753 - FUNDEB / 8041-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30% - FUNDAMENTAL / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15400000 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF.

030753 - FUNDEB / 8044-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30% - EJA / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15400000 - TRANSF. FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

030753 - FUNDEB / 8045-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30% -
EDUCAÇÃO ESPECIAL / 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO / 15400000 -
TRANSF. FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Paulo Afonso/BA, ** de ***** de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXX
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1 _____

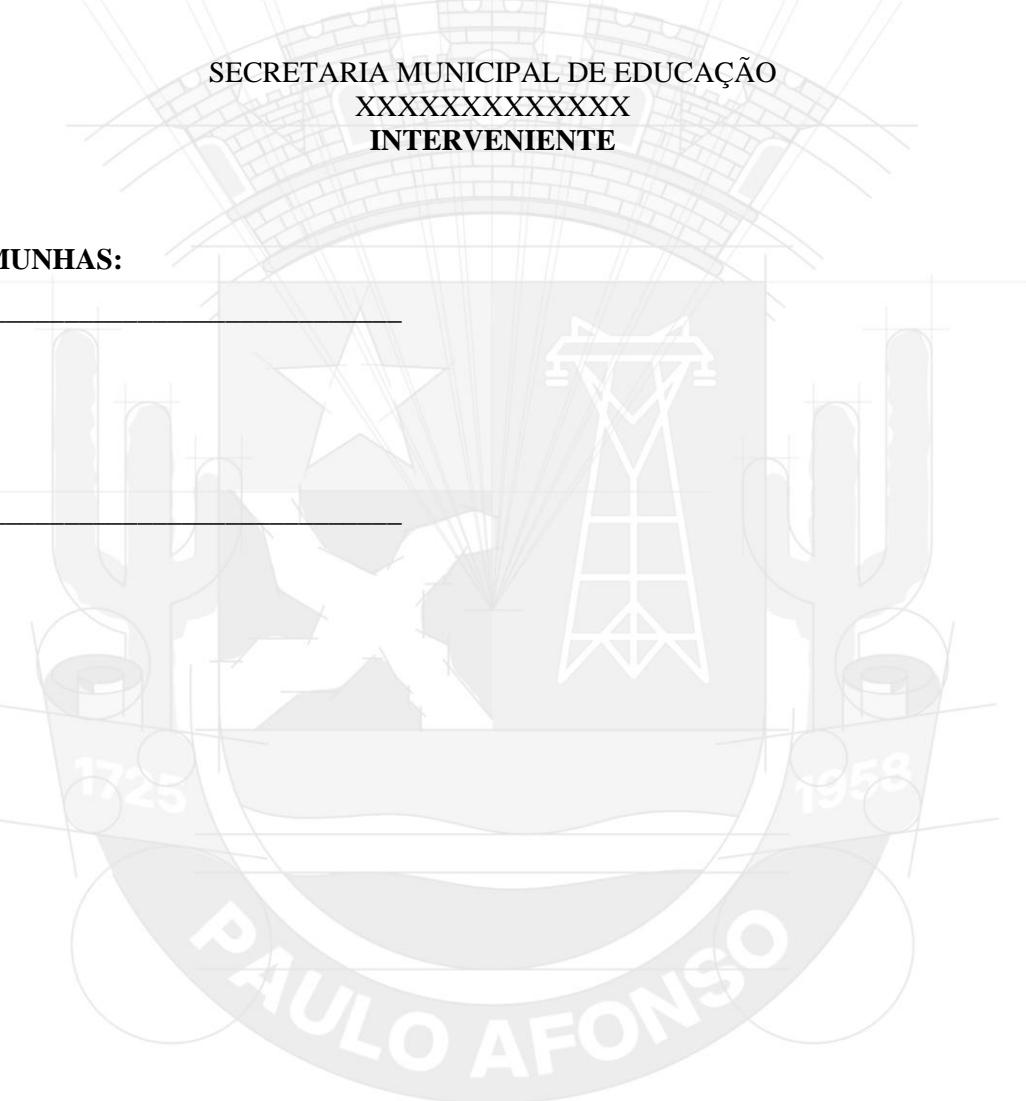
Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref: Processo Administrativo nº. 005301/000034/2025, Modalidade Dispensa Eletrônica nº. 90042/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de headsets como forma de premiação/incentivo aos alunos nos eventos pedagógicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. ____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. ____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital de dispensa eletrônica Nº. 90042/2025, sob as penas da Lei:

Apresentar a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o Dispensa Eletrônica Nº. 90042/2025, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital, assumindo toda a responsabilidade pelas informações aqui prestadas;

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Instrumento Convocatório;

Tem a presente PROPOSTA por finalidade de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, para a perfeito cumprimento das exigências desta licitação, a saber:

(PLANILHA)

Declaramos que,

Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem;

O prazo de validade de nossa proposta é de x (xx) dias corridos, a contar da abertura da licitação;

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, tendo como prazo x (x) meses, conforme art. 84 da lei 14.133/2021, para execução do objeto licitado após a assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estamos cientes sobre o pagamento, devido ao contratado será efetuado através de **transferência bancária, na conta**, no prazo de até x (x) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal, junto ao processo de pagamento em cumprimento da obrigação do objeto da licitação pela Secretaria requisitante, sendo necessária a apresentação das Certidões exigidas no compromisso;

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos, por fim que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ref: Processo Administrativo nº. 005301/000034/2025, Modalidade Dispensa Eletrônica nº. 90042/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de headsets como forma de premiação/incentivo aos alunos nos eventos pedagógicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital de Dispensa Eletrônica Nº. 90042/2025, informamos de responsabilidade exclusiva, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório acima identificado, que, caso venhamos a vencer este certame todos os dados necessários para celebração do contrato, senão vejamos:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

EMAILS:

TELEFONES:

REPRESENTANTE:

CPF:

RG:

ENDERECO:

EMAILS:

TELEFONES:

DADOS BANCARIOS:

BANCO:

AGENCIA



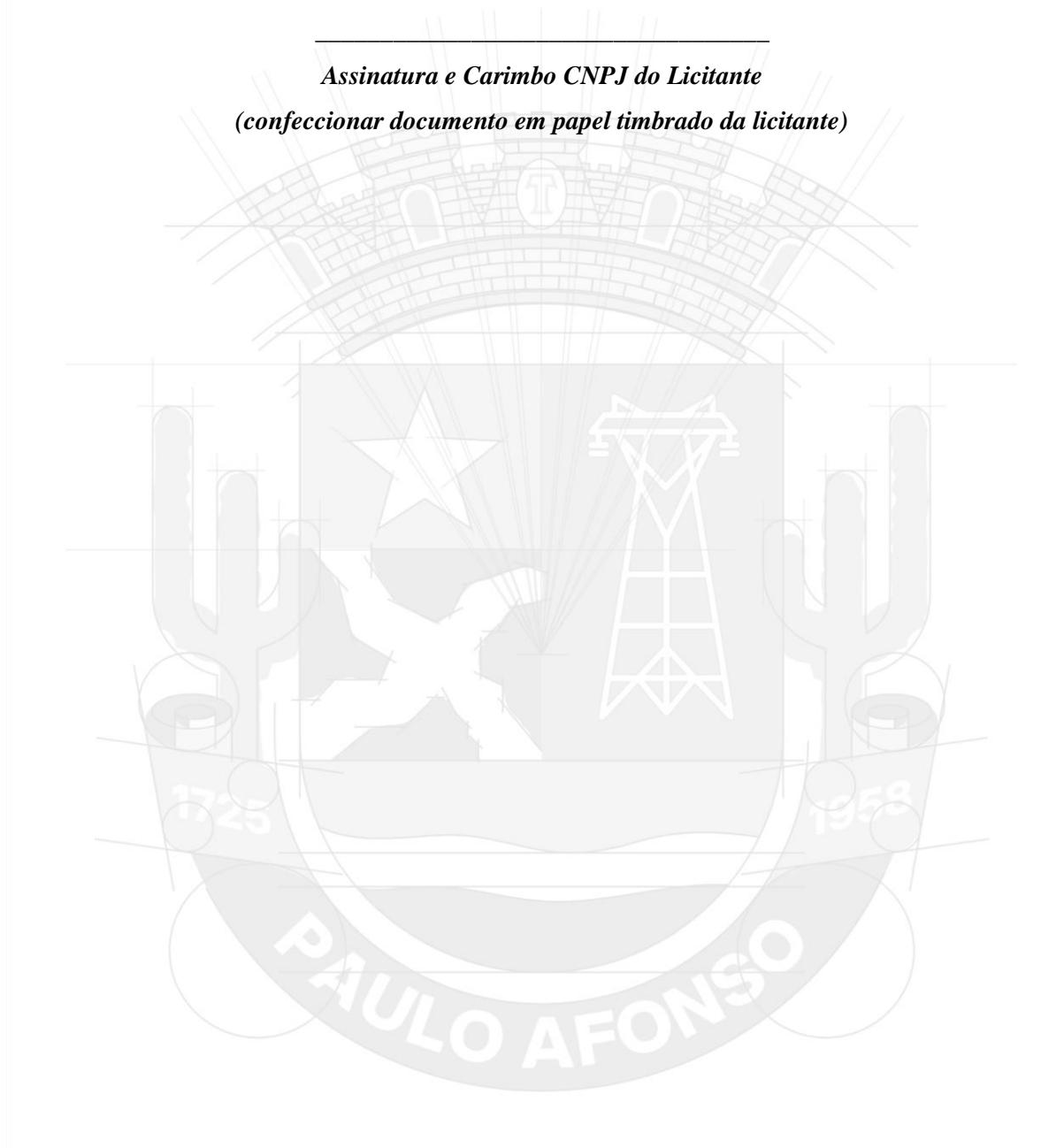
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA:

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA –
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CF**

Ref: Processo Administrativo nº. 005301/000034/2025, Modalidade Dispensa Eletrônica nº. 90042/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de headsets como forma de premiação/incentivo aos alunos nos eventos pedagógicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. ____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital da Dispensa Eletrônica Nº. 90042/2025, declaro, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, e de participação no processo licitatório acima identificado, **declaramos que:**

Que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em consonância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Paulo Afonso/BA, xxxx de xxxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A
HABILITAÇÃO;**

**Ref: Processo Administrativo nº. 005301/000034/2025, Modalidade Dispensa Eletrônica nº.
90042/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de headsets como forma de premiação/incentivo aos alunos nos eventos pedagógicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. ____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. ____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital do Dispensa Eletrônica Nº. 90042/2025, declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório acima identificado, **declaramos que:**

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Paulo Afonso/BA, xxxx de xxxxx de 2025.

*Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)*